

O Núcleo de Conciliação em Políticas Públicas instalado na SJPI é o primeiro do Brasil. O que motivou essa iniciativa e qual o objetivo do projeto?

O Núcleo de Conciliação em Políticas Públicas da Justiça Federal do Piauí é resultado de uma intuição, de uma experiência e de um objetivo.

Intuição porque, na lida diária dos processos cíveis, observei que alguns deles não cabiam dentro do esquema tradicional de partes processuais e sentença. São normalmente os processos em que se discute a obrigação do Estado em oferecer prestações positivas por meio da implantação de políticas públicas. Neles, as partes não têm interesses opostos. Pelo contrário, todas desejam ver as políticas públicas funcionando, embora discordem quanto à forma de fazê-lo e quanto às obrigações atribuídas a cada um dos atores envolvidos. Também as políticas públicas, enquanto conjunto de ações e providências conectadas e subsequentes, não cabem no ato instantâneo da sentença.

A partir dessa intuição foi realizada uma experiência concreta no bojo de uma ação civil pública que trata do atendimento médico-hospitalar em oncologia dos pacientes do Maranhão no Piauí. Uma sentença concedendo o direito ao atendimento em Teresina resolveria o problema imediato, mas não solucionaria as questões estruturais e financeiras que lhe deram causa. Assim, nas rodadas de negociação, constatou-se que os obstáculos não eram só de natureza orçamentária, mas também de capacidade de atendimento. Ao final, não apenas se normalizou o atendimento dos pacientes do Maranhão que moram dentro das áreas próximas ao Piauí, inclusive com fluxos informatizados e repasse orçamentário. A ação também resultou, após acordo, que se ampliasse a própria estrutura do serviço de saúde disponibilizado em Teresina. Está prevista para outubro a inauguração da ala oncológica do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí.

De tal experiência, surgiu um objetivo, que é a criação de um ambiente permanente de diálogo de instituições públicas com a intermediação qualificada da Justiça Federal. O Núcleo de Conciliação em Políticas Públicas, portanto, pretende, a partir de compromissos recíprocos dos entes envolvidos, fixar cronogramas de ação que permitam a efetivação da atuação do Judiciário no âmbito da implantação de políticas públicas e da promoção da cidadania.

Para efeito de tramitação processual, nesse novo Núcleo, em que consistem essas políticas públicas e quais ações e programas o termo abrange?

Políticas Públicas, conforme definido na Portaria n.º 143/2015, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Piauí,

que cria o Núcleo de Conciliação em Políticas Públicas, é o “conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidos pelo Estado, que visam a assegurar determinado direito de cidadania de forma difusa ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico”. Não há definição, a priori, de quais políticas públicas serão tratadas no Núcleo. Dependerá dos processos judiciais e dos procedimentos pré-processuais que lhe forem encaminhados. Neste momento, por exemplo, estão sendo pleiteadas a conciliação nas políticas públicas de fornecimento de leitos de UTI pelo SUS e nas políticas públicas de fornecimento de água no sertão piauiense.

Dentro do conceito de políticas públicas, o Núcleo tratará de questões relativas aos direitos fundamentais e sociais da população. De que forma a senhora acredita que essa iniciativa refletirá na melhoria da prestação jurisdicional e na promoção da pacificação social?

O Núcleo de Conciliação em Políticas Públicas permitirá uma atuação mais efetiva do Judiciário no âmbito da implementação e revisão de políticas públicas porque permitirá ao julgador unir forças dos atores envolvidos para a realização de direitos fundamentais e sociais e, ainda, não havendo a transação, permitirá ao julgador proferir uma decisão mais justa e fundamentada que possa esclarecer afinal não apenas o que é devido mas especialmente o meio de cumprir a obrigação, que é o mais difícil em matéria de políticas públicas. Por certo, tal efetivação de direitos é um caminho para a pacificação social.

Quais processos serão tratados pelo Núcleo, e como dar-se-á a remessa desses processos à nova unidade?

Podem ser encaminhadas para o Núcleo de Políticas Públicas ações judiciais coletivas ou individuais repetitivas que versem sobre a revisão ou a implementação de políticas públicas, por iniciativa do juiz que preside o feito ou a pedido das partes. Há também a previsão de conciliação pré-processual em políticas públicas.

Nesse sentido, a portaria que instituiu o Núcleo prevê a possibilidade de conciliação pré-processual. Em que casos essa alternativa poderá ser utilizada? Há a possibilidade de outras formas de solução de conflito?

A conciliação pré-processual pode ser utilizada em qualquer ação que verse sobre a implementação ou a revisão de políticas públicas, de competência da Justiça Federal, desde que haja pedido expresso da parte requerente. Em tais casos, os autos devem ser remetidos ao Núcleo antes mesmo de eventual distribuição.

Trata-se de um projeto-piloto. Ele funcionará, inicialmente, em caráter provisório? Há previsão de expansão futura do projeto?

Trata-se de projeto-piloto porque, a despeito de não ser provisório, está ainda em fase de construção e de experiência para se verificar quais instrumentos e procedimentos são produtivos para o seu êxito. Foi construída uma regulamentação para seu funcionamento, mas apenas o tempo e a prática permitirão filtrar o que deve permanecer no modelo definitivo e o que pode ser mudado.

Na regulamentação hoje existente, o processo, ao chegar ao Núcleo de Conciliação em Políticas Públicas, entra em pauta de “audiência de identificação de posições”, cujos objetivos são: identificar a posição de cada uma das partes em relação ao pedido formulado pelo requerente; mapear o cenário e o histórico no bojo do qual se insere a controvérsia; apurar as limitações e as possibilidades de cada um dos envolvidos; fixar um cronograma de providências que, conjugadas, permitam a realização do objetivo da demanda. Poderão ser convidados, além das partes, outros órgãos, entidades, técnicos e conhecedores do assunto tratado, os quais possam contribuir para a satisfação da demanda formulada.

Na sua visão, qual o maior desafio a ser enfrentado pelo novo órgão e qual a expectativa em relação aos trabalhos?

Com o advento dos direitos sociais, surgiu a obrigação para o Estado de oferecer prestações positivas, o que acabou por revolucionar a maneira de se vislumbrar os direitos subjetivos e, por consequência, a sua exigência forçada por meio do Judiciário. Os direitos à saúde, à educação, ao saneamento básico, entre outros, são exigíveis pelo cidadão, e a sua efetivação depende de medidas concretas que envolvem orçamento e planejamento, tais como a construção de uma escola ou de uma barragem e o oferecimento de um serviço de saúde. Trata-se, portanto, de um grande desafio que se apresenta ao Judiciário, sob duas óticas. Por um lado, lhe é imposta uma tarefa mais complexa, vez que passa a lidar, dentro de um único processo, com um espectro coletivo de atingidos e com as questões ligadas aos próprios rumos a serem tomados pela sociedade. Por outro lado, dada a dimensão do problema e as dificuldades operacionais para a sua solução, surge o risco da falta de efetividade, pois o Judiciário acaba por se envolver em questões que escapam ao conhecimento meramente jurídico e que dependem de fatores que transcendem o direito posto em abstrato, tais como

SECOSPI



“ O Núcleo permitirá uma atuação mais efetiva do Judiciário no âmbito da implementação e uma revisão de políticas públicas, pois permitirá ao julgador unir forças dos atores envolvidos para a realização de direitos fundamentais e sociais ”

questões orçamentárias. Eis o diálogo necessário entre justiça e efetividade.

A expectativa dos trabalhos do Núcleo de Conciliação em Políticas Públicas é mudar a cultura do conflito e implantar uma cultura de solidariedade, compromisso e confiança entre os entes públicos, por meio da criação de um ambiente neutro de debates, em que os argumentos e as ponderações das partes poderão ser questionados e validados de forma a gerar medidas concretas de promoção de direitos fundamentais. ■